



# Diário Oficial

---

## Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 938



# SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 3  |
| Decretos .....                      | 3  |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 11 |
| Suspensão .....                     | 11 |



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.572, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a transferência de bens patrimoniais, caracterizados por veículos, das respectivas secretarias de lotação para a Secretaria de Serviços Municipais e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a renovação, a otimização e a racionalização da utilização da frota veicular pertencente ao acervo patrimonial da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** o elevado dispêndio de recursos públicos com a manutenção, abastecimento e gestão dos veículos alocados nas diversas secretarias municipais, o que reforça a necessidade de adoção de medidas voltadas à otimização dos custos e ao uso racional da frota pública;

**CONSIDERANDO** que parte dos veículos atualmente vinculados à Administração Pública Municipal apresenta subutilização e obsolescência nas lotações em que se encontram, circunstâncias que reduzem a eficiência operacional e comprometem a economicidade na prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.843, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o controle da movimentação de bens patrimoniais da administração pública direta do município de Monteiro Lobato;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais relacionados abaixo, caracterizados por veículos automotores, das suas respectivas lotações para a Secretaria de Serviços Municipais:

| Veículo                  | Ano/Modelo | Placa   | Chassi            |
|--------------------------|------------|---------|-------------------|
| FIAT/DOBLO CARGO 1.4     | 2011/2012  | DMN2210 | 9BD223153C2024729 |
| CITROEN/JUMPER UNIVID AM | 2013/2014  | DMN2207 | 935ZBWMFAE2127951 |
| MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO  | 2014/2015  | FCF5673 | 93PB58M1MFC054566 |
| MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO  | 2014/2015  | FCM4593 | 93PB58M1MFC054568 |
| CITROEN/AIRCROSS STARTMT | 2018/2019  | GCD4218 | 935SUNFN1KB500829 |
| FIAT/TORO ENDURANCE ATD4 | 2019/2020  | DMW5981 | 9882261N5LKC89631 |



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - Os veículos ora transferidos passam a integrar o acervo patrimonial da Secretaria de Serviços Municipais, que será responsável por sua guarda, conservação, manutenção, utilização e controle, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** - A Secretaria de Administração, através do Setor de Patrimônio adotará as providências necessárias para atualização dos registros patrimoniais, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicadas ao setor público.

**Art. 4º** - A transferência de que trata este Decreto não implica em qualquer ônus financeiro adicional ao erário, consistindo apenas em readequação administrativa para melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 04 de novembro de 2025.



**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 2.574, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Estabelece normas e procedimentos para desincorporação, transferência, leilão e baixa de bens móveis públicos depreciados, e sem proveito para a municipalidade, pelo desgaste e pelo tempo de uso e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.843, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o controle da movimentação dos bens patrimoniais da administração pública direta do Município de Monteiro Lobato;

**CONSIDERANDO** que os bens públicos inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis perdem sua utilidade administrativa, tornando-se passíveis de desfazimento, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a desafetação de bens patrimoniais públicos é medida necessária para viabilizar sua adequada destinação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o acervo patrimonial municipal atualizado, racionalizado e compatível com as reais demandas operacionais da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a destinação de bens inservíveis, mediante alienação, doação ou outra forma legalmente prevista, contribui para a otimização dos recursos públicos e a gestão responsável do patrimônio municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam desafetados do patrimônio da Administração Direta do Município de Monteiro Lobato os bens móveis avaliados e considerados inservíveis, ociosos,

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 – CENTRO – CEP 12.250-000 – MONTEIRO LOBATO/SP  
TEL.: (12) 3979-9004 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

antieconômicos ou irrecuperáveis, destinados à alienação por meio de leilão público, conforme relação e descrição a seguir.

| Nº ORDEM | Nº CHAPA | DESCRIÇÃO DO BEM         |
|----------|----------|--------------------------|
| 1        | 141      | NO BREAK                 |
| 2        | 169      | CPU                      |
| 3        | 186      | CPU                      |
| 4        | 201      | CPU                      |
| 5        | 240      | CPU                      |
| 6        | 283      | MONITOR                  |
| 7        | 569      | CADEIRA                  |
| 8        | 571      | CADEIRA                  |
| 9        | 572      | CADEIRA                  |
| 10       | 585      | CADEIRA                  |
| 11       | 632      | LIQUIDIFICADOR           |
| 12       | 688      | CADEIRA                  |
| 13       | 789      | CADEIRA                  |
| 14       | 790      | CADEIRA                  |
| 15       | 791      | CADEIRA                  |
| 16       | 795      | CADEIRA                  |
| 17       | 995      | CPU                      |
| 18       | 1127     | ARMÁRIO BAIXO            |
| 19       | 1134     | NO BREAK                 |
| 20       | 2009     | CADEIRA                  |
| 21       | 2152     | CADEIRA                  |
| 22       | 2183     | CADEIRA                  |
| 23       | 2220     | BERÇO EM MDF COM RODÍZIO |
| 24       | 2221     | BERÇO EM MDF COM RODÍZIO |
| 25       | 2224     | BERÇO EM MDF COM RODÍZIO |
| 26       | 2225     | BERÇO EM MDF COM RODÍZIO |
| 27       | 2226     | BERÇO EM MDF COM RODÍZIO |
| 28       | 2227     | BERÇO EM MDF COM RODÍZIO |
| 29       | 2255     | CPU                      |
| 30       | 2273     | IMPRESSORA               |



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

| Nº ORDEM | Nº CHAPA | DESCRIÇÃO DO BEM |
|----------|----------|------------------|
| 31       | 2340     | NO BREAK         |
| 32       | 2357     | MONITOR          |
| 33       | 2418     | NO BREAK         |
| 34       | 2452     | NEGATOSCOPIO     |
| 35       | 2454     | IMPRESSORA       |
| 36       | 2480     | MONITOR          |
| 37       | 2504     | CPU              |
| 38       | 2505     | NO BREAK         |
| 39       | 2560     | RELÓGIO DE PONTO |
| 40       | 2604     | CPU              |
| 41       | 2605     | MONITOR          |
| 42       | 2607     | CPU              |
| 43       | 2651     | CPU              |
| 44       | 2652     | CPU              |
| 45       | 2681     | CPU              |
| 46       | 2768     | CADEIRA          |
| 47       | 2772     | NO BREAK         |
| 48       | 2867     | CPU              |
| 49       | 3061     | MONITOR          |
| 50       | 3216     | BALANÇA          |
| 51       | 3234     | MONITOR          |
| 52       | 3235     | NO BREAK         |
| 53       | 3259     | ARMÁRIO MISTO    |
| 54       | 3288     | NO BREAK         |
| 55       | 3305     | MONITOR          |
| 56       | 3363     | MOTOSSERRA       |
| 57       | 3374     | MOTOSSERRA       |
| 58       | 3641     | CPU              |
| 59       | 4161     | CPU              |
| 60       | 4304     | RELÓGIO DE PONTO |
| 61       | 4365     | NO BREAK         |
| 62       | 4402     | NO BREAK         |



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

| Nº ORDEM | Nº CHAPA | DESCRIÇÃO DO BEM                                                                     |
|----------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 63       | 4522     | MONITOR                                                                              |
| 64       | 4708     | NO BREAK                                                                             |
| 65       | 4716     | CPU                                                                                  |
| 66       | 4724     | CPU                                                                                  |
| 67       | 4826     | CPU                                                                                  |
| 68       | 4833     | CPU                                                                                  |
| 69       | 4834     | CPU                                                                                  |
| 70       | 4854     | CPU                                                                                  |
| 71       | 4857     | CPU                                                                                  |
| 72       | 4960     | NO BREAK                                                                             |
| 73       | 4961     | NO BREAK                                                                             |
| 74       | 4968     | CPU                                                                                  |
| 75       | 5080     | MONITOR                                                                              |
| 76       | 5293     | NO BREAK                                                                             |
| 77       | 5296     | NO BREAK                                                                             |
| 78       | 5710     | NO BREAK                                                                             |
| 79       | 5711     | CPU                                                                                  |
| 80       | 5886     | CPU                                                                                  |
| 81       | 6041     | CPU                                                                                  |
| 82       | 3/003257 | AMBULÂNCIA - CITROEN JUMPER 2.3 FURGAO TB<br>DIESEL 2013/2014 DIESEL PLACA: DMN-2207 |
| 83       | 3/003315 | AIRCROSS START 1.6 FLEX 16V 5P MEC. 2018/2019<br>FLEX PLACA: GCD-4218                |
| 84       | 3/003327 | TORO ENDURANCE 2.0 16V 4X4 DIESEL AUT.<br>2019/2020 DIESEL PLACA: DMW-5981           |
| 85       | 3/003328 | S10 PICK-UP 2.4 MPFI 8V 128CV CD 2004/2004<br>GASOLINA PLACA: CMW-3496               |
| 86       | 3/003339 | RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4 2013 DIESEL                                              |
| 87       | 3/003340 | RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND M.A<br>2012/2012 DIESEL PLACA: DMN-2201                 |
| 88       | 3/003313 | FIAT / DOBLO CARGO 1.4 PLACA DMN 2210                                                |



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

| Nº ORDEM | Nº CHAPA | DESCRIÇÃO DO BEM                                                  |
|----------|----------|-------------------------------------------------------------------|
| 89       | 3/003312 | GOL TRENDLINE 1.0 T.FLEX 12V 5P 2017/2018 FLEX<br>PLACA: FLZ-1327 |
| 90       | 3/003355 | MARCOPOLLO VOLARE ESCOLAR V8L 2014/2015<br>DIESEL PLACA: FCF-5673 |
| 91       | 3/003349 | MARCOPOLLO VOLARE ESCOLAR V6L 2014/2015<br>DIESEL PLACA: FCM-4593 |

**Art. 2º.** Os bens móveis desafetados e relacionados no artigo anterior serão alienados por meio de licitação, na modalidade leilão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O leilão será organizado e realizado por leiloeiro oficial devidamente habilitado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e suas atualizações, cabendo-lhe a divulgação do certame, a descrição e avaliação prévia dos bens, a recepção e julgamento dos lances, a lavratura da ata de arrematação, a cobrança dos valores devidos e a adoção das demais providências necessárias à execução do certame, observadas as determinações da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Em conformidade com o art. 55 da Lei nº 1.843/2022, o Setor de Patrimônio comunicará às Secretarias Municipais a relação dos bens desafetados, fixando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação de interesse em sua utilização.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, especialmente em razão da possibilidade de maior degradação ou depreciação dos bens disponibilizados, o Setor de Patrimônio poderá reduzir o prazo de manifestação de forma justificada e razoável.

**Art. 4º.** Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, os bens que não forem objeto de transferências entre as secretarias, serão confirmados para leilão no processo licitatório, mediante orientação do Setor de Patrimônio.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens referidos neste Decreto serão submetidos à avaliação prévia realizada por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante relatório e parecer, a qual será complementada por avaliação emitida por empresa ou profissional especializado em leilões de bens móveis públicos.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

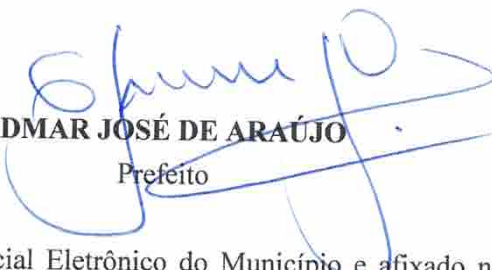
**Parágrafo único.** Entre as avaliações realizadas, prevalecerá aquela que apresentar o maior valor.

**Art. 6º.** As normas relativas à organização e à execução do leilão dos bens móveis desafetados serão estabelecidas no respectivo edital no âmbito do competente processo licitatório, observando-se os detalhamentos e regulamentações previstos na legislação vigente.

**Art. 7º.** A Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Patrimônio, fica responsável por efetuar o registro da baixa dos itens desafetados no Sistema de Registro Patrimonial do Município de Monteiro Lobato.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 14 de novembro de 2025.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural de editais desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Suspensão**

**Aviso de Suspensão de Pregão** - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP torna pública a Suspensão do Pregão Eletrônico Nº 031/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Cestas Básicas para os Servidores e Social, tendo em vista impugnação ao Edital. Monteiro Lobato, 14 de novembro de 2025 – Alexia Villela Posch de Carvalho – Pregoeira.

.....